



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL ESPECIAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 1/2023 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos agentes culturais do município de Poços de Caldas.

Deste modo, o Secretário Municipal de Cultura torna público o presente edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de propostas culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Poços de Caldas.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), dividido entre as categorias de apoio descritas neste edital.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 É facultada a pessoa física ou jurídica, residente em Poços de Caldas, com atuação na área artístico-cultural, a inscrição de até 1 (uma) proposta na área de audiovisual.

3.2 Caberá a cada proponente a apresentação de uma única proposta.

3.2.1. Será permitida a um mesmo profissional a participação em, no máximo, 3 (três) propostas distintas aprovadas, com o objetivo de fomentar a diversidade de artistas nas propostas e dar oportunidade para o maior número de profissionais possível.

3.2.2. Para profissionais técnicos não haverá limitação de participação nas propostas.

3.3 No caso de não cumprimento ao item 3.2, será considerada a proposta inscrita por último, de acordo com o número de protocolo.

3.4 Não será permitida a apresentação de proposta por pessoa física que também tenha apresentado proposta em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário e/ou vice-versa, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item 3.1 acima.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

3.5 A inscrição e a participação nas propostas são gratuitas e permitidas SOMENTE para artistas locais.

3.6 As propostas serão acolhidas no período de **28 de setembro a 23 de outubro de 2023**.

3.7. Fica estabelecido o encerramento do prazo de inscrição de propostas às 18h, horário de Brasília, do dia 23 de outubro de 2023.

3.8. As propostas deverão ser inscritas mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/kjpg8TKUjtX3PA997> que pode ser acessado no site da Prefeitura de Poços de Caldas www.pocosdecaldas.mg.gov.br no espaço denominado Editais da Cultura.

3.9. A Secult não se responsabilizará por quaisquer falhas no envio da inscrição ou não efetivação da mesma, devendo o proponente verificar, no ato da inscrição, a confirmação de envio da mesma.

3.10. Para a inscrição de propostas os arquivos anexados, tais como: currículos, comprovações de atuação na área, planilha orçamentária e demais arquivos deverão ser hospedados no Google Drive, sendo vedado o envio por plataformas como We Transfer, que possuem data de expiração.

3.11. Para o envio de arquivos pelo Google Drive, os mesmos deverão estar com acesso liberado. A falta de acesso aos arquivos poderá acarretar em prejuízos na nota final da proposta devido à dificuldade de análise por parte dos membros da Comissão.

3.12. Depois da inscrição da proposta e até que se encerre sua análise, poderão ser solicitados pela Comissão documentos e informações complementares para a análise.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

III – Servidores públicos municipais.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar propostas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5. Serão desclassificadas as propostas cujos proponentes constem como inadimplentes junto à Secult, por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências de prestações de contas e/ou solicitações não atendidas das propostas aprovadas anteriormente e em andamento.

4.6. Ficam impedidos de participar deste edital proponentes que foram selecionados nos demais editais da Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal.

5. COTAS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão, de forma simultânea, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo I.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança na proposta cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe da proposta cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **28 de setembro a 23 de outubro de 2023**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/gErAKNjwXeHZ4QUT9> que pode ser acessado no site da Prefeitura de Poços de Caldas www.pocosdecaldas.mg.gov.br, no espaço denominado Editais da Cultura.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

- a) Currículo do proponente;
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- c) Currículo dos integrantes da proposta;
- d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que a proposta será inscrita, quando houver;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta;
- f) Planilha da equipe da proposta com assinatura de todos os membros;
- g) Comprovante de residência de 2023 em nome do empreendedor, através de contas de consumo, extratos bancários e contrato de aluguel, não sendo admitidos documentos em nome de terceiros;
- i) 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais digitalizados em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do empreendedor e dos membros da equipe da proposta, que deve estar devidamente destacado para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de três páginas). Não serão aceitos, para fins de comprovação:
 - I) apenas fotografias com destaque para o empreendedor desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;
 - II) materiais reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;
 - III) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente;
 - IV) No caso exclusivo e excepcional de o empreendedor não ter como apresentar os materiais digitalizados deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais realizadas no último ano, acompanhado de registro fotográfico.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

7.4 As propostas apresentadas nas modalidades de formação, apoio a salas de cinema e cinema de rua deverão executar suas ações até abril de 2024. Já as propostas de produção audiovisual deverão executar suas ações até junho de 2024.

7.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8. As propostas poderão ser inscritas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura com as servidoras da Secult, de segunda a sexta, das 9h às 18h.

7.8.1. Para a inscrição presencial o proponente poderá agendar horário pelos seguintes contatos: (35) 3697-2335/2389 ou pelo Whatsapp (35) 3697-2335.

7.8.2. Para efetuar a inscrição presencial é necessário que o proponente compareça com os documentos exigidos no item 7.2 do edital.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

7.9. As propostas poderão também ser inscritas por meio de vídeo, o mesmo deverá ser enviado para o e-mail secultpocos@gmail.com.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DAS PROPOSTAS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

8.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 As propostas devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 As propostas devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total da proposta.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de propostas cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

9.5 Para propostas cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9.6.1 A justificativa deverá ser encaminhada na descrição da proposta, no formulário de inscrição.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados nas modalidades de formação e apoio a salas de cinema neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. Os contemplados na modalidade de apoio a salas de cinema deverão conceder como contrapartida ingressos de exposições para os alunos da rede municipal de ensino.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até dezembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção das propostas submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural das propostas: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada proposta, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação a outras propostas inscritas na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção, indicada pelo Secretário Municipal de Cultura.

12.4. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 19 do edital.

12.5. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura.

12.6. Os recursos de que tratam o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta contemplada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e da Dívida Ativa Tributária do Município;

a) A certidão poderá ser emitida no sítio eletrônico: www.pocosdecaldas.mg.gov.br (Portal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas) e na Secretaria Municipal de Fazenda.

b) Para os fins específicos deste edital, a certidão que trata no subitem I do item 14.1.1 será emitida gratuitamente ao proponente que ainda não estiver cadastrado, mas estiver em condição regular junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;

c) A solicitação da Certidão deverá ser realizada de forma antecipada pelo e-mail secultpocos@gmail.com. As solicitações serão recebidas até o dia 15 de outubro de 2023.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas do Governo federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação das propostas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18. CATEGORIAS DE APOIO

18.1. O presente edital possui valor total de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), distribuído da seguinte forma:

- a) Até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil) para apoio a produção de obras audiovisuais de curta-metragem;
- b) Até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;
- c) Até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual.
- d) Até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para apoio a redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas.

18.2. Para as propostas da categoria de cinema de rua o proponente deverá comprovar a realização de ações da categoria, sendo critério de avaliação o número de ações já realizadas.

18.3. As propostas da categoria de apoio à realização de ação de formação audiovisual deverão contemplar métodos eficientes para fornecer uma verdadeira capacitação para o setor do audiovisual, tendo como objetivo principal o crescimento e ampliação da área.

18.2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais de curta-metragem:

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **30 minutos**, de **ficção, documentário, animação etc.**

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento da proposta até a distribuição do filme.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverão ser apresentados:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Currículos dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a redes de salas de cinema:

Para este edital, entende-se por salas de cinema “o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente”.

Neste edital, a modalidade de **apoio** refere-se a ações de reformas, restauros, manutenção e funcionamento de **salas de cinema que não componham redes** e de **redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas**.

19. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

19.1. As comissões de seleção atribuirão notas de 0 até 25 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada proposta, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade da proposta - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas da proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo da proposta apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	25
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Poços de Caldas - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Poços de Caldas	15
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresenta aspectos de coletividade e inclusão,	10



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

	contemplando assim o maior número de profissionais das mais diversas áreas culturais e a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, metas, resultados e desdobramentos da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária da proposta.	10
E	Realizações do proponente na área do audiovisual - Com o objetivo de contemplar agentes culturais que tenham realizações na área do audiovisual serão atribuídos 15 (quinze) pontos pela realização de ações na área.	a) 1 a 2 ações: 5 (cinco) pontos b) 3 a 4 ações: 10 (dez) pontos c) Mais de 5 ações: 15 (quinze) pontos
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles na proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	15
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
I	Ação afirmativa - como medida especial, com o objetivo de contemplar igualdade de oportunidades, haja vista as desigualdades históricas existentes, agentes culturais do gênero feminino, diferente identidade de gênero, pertencentes à cultura tradicional e com deficiência (PCD), mediante autodeclaração, receberão fator adicional de 5 (cinco) pontos por profissional do setor artístico, proponente e equipe, que se enquadrar nas diretrizes deste critério, não cumulativos, totalizando no máximo 10 (dez) pontos.	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		105

19.2. Para a categoria de cinema itinerante e cinema de rua serão atribuídos 15 (quinze) pontos pela realização de ações, sendo distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 a 2 ações desenvolvidas: 5 (cinco) pontos;
- b) 3 a 4 ações desenvolvidas: 10 (dez) pontos;
- c) Mais de 5 ações desenvolvidas: 15 (quinze) pontos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

19.2.1. Para a categoria de cinema itinerante e cinema de rua serão distribuídos, ao total, 120 (cento e vinte pontos) tendo como pontuação extra o critério disposto no item 19.2.

19.3. Serão consideradas aptas as propostas que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

19.4. Serão desclassificados as propostas que:

I) receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II) apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.5 A pontuação de ação afirmativa é não cumulativa, por profissional (exemplo: um agente cultural negro, do gênero feminino e deficiente receberá 5 pontos).

19.6 A pontuação de que trata a ação afirmativa não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

19.7 Considerando os rendimentos financeiros dos recursos, o número de selecionados poderá ser acrescido.

19.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

20.2 Para maior eficácia do processo a Secult poderá realizar consultas com profissionais do audiovisual.

20.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

20.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secultpocos@gmail.com e telefone/whatsapp (35) 3697-2335.

20.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

20.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.8 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.9 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Autodeclaração



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

EDITAL ESPECIAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 2/2023 – CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES CULTURAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA RECEBIMENTO DE OPORTUNIDADES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar propostas apresentadas pelos agentes culturais do município de Poços de Caldas.

Deste modo, o Secretário Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de propostas culturais para receberem oportunidades com objetivo de incentivar a produção cultural do município de Poços de Caldas.

1.2 A proposta cultural deve se enquadrar em uma das seguintes categorias:

A - Oportunidade de Pesquisa: modalidade de oportunidade de estudos destinada a pesquisador pessoa física para realização de pesquisa na área cultural.

B - Oportunidade de promoção, difusão, circulação, intercâmbio, capacitação e residência cultural: modalidade de oportunidade destinada à circulação nacional, internacional ou mista; participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios; promoção de plataformas que contribuem para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito nacional e internacional; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural.

C – Oportunidade de gravação de música autoral: modalidade de oportunidade destinada à gravação de 1 (uma) música autoral para músicos que ainda não tenham seus trabalhos autorais gravados de forma profissional. O objetivo dessa modalidade é fortalecer e difundir a identidade cultural local e fomentar a cena da música autoral no município de Poços de Caldas.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil).

2.2 O valor fixo por proposta selecionada é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

3. QUEM PODE SE INSCREVER



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

3.1 É facultada a pessoa física ou jurídica, residente em Poços de Caldas, com atuação na área artístico-cultural a inscrição de até 1 (uma) proposta de qualquer linguagem artística: teatro, música, dança, circo, cultura tradicional, artes plásticas, artes visuais, literatura, fotografia e gastronomia.

3.2 Caberá a cada proponente a apresentação de uma única proposta.

3.3 No caso de não cumprimento ao item 3.2, será considerada a proposta inscrita por último de acordo com o número de protocolo.

3.4 Não será permitida a apresentação de proposta por pessoa física que também tenha apresentado proposta em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário e/ou vice-versa, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item 3.1 acima.

3.5 A inscrição e a participação nas propostas são gratuitas e permitidas SOMENTE para artistas locais.

3.6 As propostas serão acolhidas no período de **28 de setembro a 23 de outubro de 2023**.

3.7. Fica estabelecido o encerramento do prazo de inscrição de propostas às 18h, horário de Brasília, do dia 23 de outubro de 2023.

3.8. As propostas deverão ser inscritas mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/kZxMSNws3VieTrDt8> que pode ser acessado no site da Prefeitura de Poços de Caldas no espaço denominado Editais da Cultura.

3.9. A Secult não se responsabilizará por quaisquer falhas no envio da inscrição ou não efetivação da mesma, devendo o proponente verificar, no ato da inscrição, a confirmação de envio da mesma.

3.10. Para a inscrição de propostas os arquivos anexados, tais como: currículos, comprovações de atuação na área, planilha orçamentária e demais arquivos deverão ser hospedados no Google Drive, sendo vetado o envio por plataformas como We Transfer, que possuem data de expiração.

3.11. Para o envio de arquivos pelo Google Drive, os mesmos deverão estar com acesso liberado. A falta de acesso aos arquivos poderá acarretar em prejuízos na nota final da proposta devido à dificuldade de análise por parte dos membros da Comissão.

3.12. Depois da inscrição da proposta e até que se encerre sua análise, poderão ser solicitados pela Comissão documentos e informações complementares para a análise.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

III – Servidores públicos municipais.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar propostas aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5. Serão desclassificadas as propostas cujos proponentes constem como inadimplentes junto à Secult, por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

prestações de contas e/ou solicitações não atendidas das propostas aprovadas anteriormente e em andamento.

4.6. Ficam impedidos de participar deste edital proponentes que foram selecionados nos demais editais da Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal.

4.7. Poderão participar do edital músicos que ainda não tenham gravações de música autorais.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o Anexo I.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança na proposta cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe da proposta cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **28 de setembro a 23 de outubro de 2023**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/UThagNfjyvM1CQCG6>, que pode ser acessado no



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

site da Prefeitura de Poços de Caldas www.pocosdecaldas.mg.gov.br, no espaço denominado Editais da Cultura.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1. Documentação a ser apresentada nas modalidades de A e B do item 1.2:

- a) Currículo do proponente;
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se pessoa física);
- d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que a proposta será inscrita;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta;
- f) Comprovante de residência de 2023 em nome do empreendedor, através de contas de consumo, extratos bancários e contrato de aluguel, não sendo admitidos documentos em nome de terceiros;
- g) 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais digitalizados em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do empreendedor e dos membros da equipe da proposta, que deve estar devidamente destacado para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de três páginas). Não serão aceitos, para fins de comprovação:
 - I) apenas fotografias com destaque para o empreendedor desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;
 - II) materiais reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;
 - III) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente;
 - IV) No caso exclusivo e excepcional de o empreendedor não ter como apresentar os materiais digitalizados deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais realizadas no último ano, acompanhado de registro fotográfico.

7.2.2. Documentação a ser apresentada na modalidade de C do item 1.2:

- a) Currículo do proponente;
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- c) Currículo dos integrantes da proposta;
- d) Letra da música que será gravada;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta;
- f) Planilha da equipe da proposta com assinatura de todos os membros;
- g) Comprovante de residência de 2023 em nome do empreendedor, através de contas de consumo, extratos bancários e contrato de aluguel, não sendo admitidos documentos em nome de terceiros;
- i) 3 (três) páginas distintas de reportagens, publicações e outros materiais digitalizados em que figure, obrigatoriamente, o nome ou nome artístico do empreendedor e dos membros da equipe da proposta, que deve estar devidamente destacado para comprovação de sua atuação na área cultural (quantidade mínima e obrigatória exigida de três páginas). Não serão aceitos, para fins de comprovação:
 - I) apenas fotografias com destaque para o empreendedor desvinculadas de informações textuais sobre a ação cultural realizada;
 - II) materiais reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

III) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente;

IV) No caso exclusivo e excepcional de o empreendedor não ter como apresentar os materiais digitalizados deverá ser apresentado relatório de suas atividades culturais realizadas no último ano, acompanhado de registro fotográfico.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

7.4 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 30 de abril de 2024.

7.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8. As propostas poderão ser inscritas presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura com as servidoras da Secult, de segunda a sexta, das 9h às 18h.

7.8.1. Para a inscrição presencial o proponente poderá agendar horário pelos seguintes contatos: (35) 3697-2335/2389 ou pelo Whatsapp (35) 3697-2335.

7.8.2. Para efetuar a inscrição presencial é necessário que o proponente compareça com os documentos exigidos no item 7.2 do edital.

7.9. As propostas poderão também ser inscritas por meio de vídeo, o mesmo deverá ser enviado para o e-mail secultpocos@gmail.com.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das propostas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 11.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

9.1 Entende-se por “Análise do Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de oportunidades, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada proposta de oportunidade, mas de suas metas, impactos e relevância em relação a outras propostas inscritas na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas serão realizadas por Comissão de Seleção, indicada pelo Secretário Municipal de Cultura.

9.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste edital.

9.5 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado ao Secretário Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

9.6 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso esse edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente deste edital poderão ser remanejados para outros editais da Lei Paulo Gustavo.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente da proposta contemplada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e da Dívida Ativa Tributária do Município;

a) A certidão poderá ser emitida no sítio eletrônico: www.pocosdecaldas.mg.gov.br (Portal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas) e na Secretaria Municipal de Fazenda.

b) Para os fins específicos deste edital, a certidão que trata o subitem I do item 11.1.1 será emitida gratuitamente ao proponente que ainda não estiver cadastrado, mas estiver em condição regular junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas;

c) A solicitação da Certidão deverá ser realizada de forma antecipada pelo e-mail secultpocos@gmail.com. As solicitações serão recebidas até o dia 15 de outubro de 2023.

11.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

11.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de concessão de oportunidades, de forma presencial ou eletrônica.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

12.2 O Termo de concessão de oportunidades corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 Após a assinatura do Termo de Concessão de Oportunidades, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.

12.4 A assinatura do Termo de Concessão de Oportunidades e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13. CUMPRIMENTO DE ENCARGO

13.1 A modalidade de concessão de oportunidades culturais será implementada em formato de doação com encargo, não sendo necessária a entrega de prestação de contas.

13.2 O encargo constitui o próprio objeto da proposta cultural, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

13.3 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de concessão de oportunidades será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a finalização da proposta cultural.

13.4 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução da proposta e, consequentemente, o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada. O modelo será enviado posteriormente aos aprovados.

13.5 Nos casos em que a execução do encargo da concessão de oportunidade resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

13.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - suspensão da oportunidade;

II - cancelamento da oportunidade; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

14. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas apoiadas com Oportunidades Culturais exibirão as marcas do Governo federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 O material de divulgação das propostas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. CONTRAPARTIDA

15.1 Os agentes culturais contemplados neste edital nas modalidades de pesquisa ou promoção, difusão, circulação, intercâmbio, capacitação e residência cultural deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

15.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de junho de 2024.

16. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

16.1 Oportunidade de pesquisa: As oportunidades de pesquisa são destinadas a agentes culturais pessoas físicas que tenham interesse em realizar pesquisas nas áreas de:

a) educação patrimonial: realização de estudos formais e não formais de agentes culturais em instituições das artes, cultura, gestão e voltados para manutenção, conservação, restauro, tombamento e registro, promoção, valorização da memória e outras ações voltadas ao patrimônio material e imaterial, histórico e artístico-cultural.

b) formação artística, técnica e empreendedora: realização de pesquisa e estudos de agentes culturais em instituições de formação, artes, cultura e economia da cultura e criativa, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais.

c) formação em gestão cultural: pesquisa e estudos em instituições de gestão pública e privada para as artes e cultura, parcerias com a sociedade civil e gestão para a economia da cultura, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais.

d) outras temáticas culturais.

Para concorrer nesta categoria, o proponente deve apresentar:

I - resumo da sua proposta de pesquisa;

II - ementa do curso que pretende realizar;

III - informações e documentos sobre a instituição de ensino que ministra o curso;

IV - outras informações que julgar necessárias.

16.2. Oportunidade de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural

As oportunidades de **promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural** são destinadas a propostas de agentes culturais pessoas físicas ou jurídicas que tenham como objeto:

a) circulação estadual, nacional, internacional ou mista: realização de apresentações culturais em outra cidade, estado ou país;

b) participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais: participação em feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios;

c) intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural de curta duração: destina-se à concessão de apoio financeiro para agentes culturais em instituições das artes, cultura, gestão e economia da cultura de ensino formal e não formal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

d) outros objetos relacionados à promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural.

Para concorrer nesta categoria o proponente deve apresentar:

I - descrição da proposta; e

II - informações e documentos sobre o evento ou curso que vai participar.

16.3. Oportunidade de gravação de música autoral

A oportunidade de gravação de música autoral é destinada a propostas de agentes culturais pessoas físicas ou jurídicas que tenham como objeto:

a) gravação de música autoral: será concedido o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para insumos necessários para a gravação de 1 (uma) música autoral. Dentre os insumos poderá haver: cachês, despesas de produção, mídia, materiais de divulgação e outras despesas aprovadas pela Comissão.

16.3.1 Para as propostas da modalidade de gravação de música autoral fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura a concessão e remuneração dos estúdios de gravação.

16.3.2 Os estúdios de gravação serão selecionados e contratados pela Secult posteriormente.

Para concorrer nesta categoria o proponente deve apresentar:

I – descrição da proposta;

II - descrição das etapas de produção;

III - letra completa a ser gravada.

17. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

17.1. As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 25 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada proposta, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Qualidade da proposta - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas da proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo da proposta apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	25 pontos
Relevância da proposta para o cenário cultural de Poços de Caldas - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Poços de Caldas.	20 pontos
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das	15 pontos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

metas, resultados e desdobramentos da proposta - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária da proposta.	
Currículo e realizações artísticas e culturais do proponente e equipe - Serão considerados para fins de análise o currículo e as comprovações artísticas do proponente e equipe, com base nos documentos enviados com a proposta.	20 pontos
Tempo de atuação do proponente - análise do tempo de atuação do proponente, com o objetivo de valorizar artistas que possuam grande atuação no município, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:	a) De 1 a 5 anos de atuação: 5 (cinco) pontos; b) De 6 a 10 anos de atuação: 10 (dez) pontos; c) Acima de 10 anos de atuação: 15 (quinze) pontos
Ação afirmativa - como medida especial, com o objetivo de contemplar igualdade de oportunidades, haja vista desigualdades históricas existentes, agentes culturais do gênero feminino, diferente identidade de gênero, pertencentes à cultura tradicional e com deficiência (PCD), mediante autodeclaração, receberão fator adicional de 5 (cinco) pontos por profissional do setor artístico, proponente e equipe, que se enquadrar nas diretrizes deste critério, não cumulativos, totalizando a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.	5 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL: 100	

17.2 Serão consideradas aptas as propostas que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

17.3 A pontuação de ação afirmativa é não cumulativa, por profissional, exemplo: um agente cultural negro, do gênero feminino e deficiente receberá 5 (cinco) pontos.

17.4 A pontuação de que se trata a ação afirmativa não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

17.5 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

17.6 Considerando os rendimentos financeiros dos recursos, o número de selecionados poderá ser acrescido.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.pocosdecaldas.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Cultura

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secultpocos@gmail.com e telefone/whatsapp (35) 3697-2335.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Autodeclaração.